

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO SECT Nº 26 /2025
PROCESSO SECT Nº 009/2025
INEXIGIBILIDADE SECT Nº 002/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE TORITAMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E DO OUTRO COMO CONTRATADO A EMPRESA INSTITUTO DE PESQUISAS SOCIAIS EPOLÍTICAS E ECONÔMICAS - IPESPE.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.287.647/0001-70, com sede na Avenida Dorival José Pereira, nº. 1561, Toritama/PE, através do seu Secretário, o Sr. **Áureo Saturnium da Silva Falcão**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG sob o nº 6522821 SDS/PE e CPF 011.854.194-38), doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DE PESQUISAS SOCIAIS EPOLÍTICAS E ECONÔMICAS - IPESPE**, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.849.437/0001-10, com sede e foro na cidade do Recife, estado de Pernambuco, à Praça Dr. Fernando Figueira, 30, 10º andar do empresarial Cervantes, bairro ilha do Leite, CEP:50.070-520, neste ato representada pela Sra. **Marcela Montenegro Coelho**, brasileira, comunicóloga, divorciada, residente e domiciliada na Rua Guilherme Salazar, nº 31, Apt. 601-B, Poço da Panela, Recife/PE, portadora da cédula de Identidade nº 3.462.970 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 794.240.824-87, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 14.133/2021, proveniente do procedimento de Inexigibilidade de licitação nº 002/2025, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Processo nº 009/2025, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, rege-se pela Lei 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados visando a implantação do Programa de Educação Digital, nos termos da Lei nº 14.533/2023, destinado a estudantes e professores do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e da Modalidade Educação de Jovens e Adultos – EJA (Fases III e IV) da Rede Municipal de Ensino de Toritama.

MARCELA
MONTENEGRO
COELHO:79424082
487

Assinado de forma digital
por MARCELA MONTENEGRO
COELHO:79424082487
Data: 2025.10.03 11:56:33
-03'00"

Assinado por 3 pessoas: MARCELA MONTENEGRO COELHO, ALEXANDRE AMARAL LIMA E SILVA e ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/B5CE-D1F8-7F4F-22AF> e informe o código B5CE-D1F8-7F4F-22AF

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Subcláusula primeira - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, mediante atesto da autoridade competente que ratifique que as condições e os preços praticados permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

Subcláusula segunda - O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Subcláusula primeira - As despesas com a execução do objeto deste contrato são de **R\$ 540.992,60** (quinhentos e quarenta mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).

Subcláusula segunda - As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: **11 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia**
Órgão orçamentário: **1000 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia**
Unidade orçamentária: **1001 - Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia**
Função: **12 - Educação**
Subfunção: **361 - Ensino Fundamental**
Programa: **1204 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE**
Ação: **2.65 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE QUALIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL**
Despesa 157: **3.3.90.00.00 Aplicações Diretas**
Fonte de recurso: **500001 - MSC - 1.500.1001 - 25% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Subcláusula primeira - Os serviços que englobam o objeto da contratação são os seguintes:

I - Diagnóstico de Infraestrutura Tecnológica: Levantamento das condições de conectividade e equipamentos das escolas da rede municipal, através de Relatório técnico com diagnóstico e recomendações.

II - Formação de Professores em Educação Digital (Presencial) e Aplicação de Questionário para Autodiagnóstico de Competências Digitais: Formação dos professores sobre os fundamentos da Educação Digital, conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a BNCC Computação e a Política Nacional Educação Digital.

III - Formação Específica para Professores do Componente Curricular Educação Digital (Online)
Objetivo: Formar os docentes que atuarão diretamente com o novo componente curricular.

IV - Licenciamento da Plataforma Educacional: Fornecer acesso completo à plataforma digital educacional.

V - Lives Instrutivas: Promover melhores práticas e engajamento dos usuários alunos e professores.

VI - Suporte Multicanal e Exames de Certificação (Técnico e Pedagógico): Prestação de atendimento, resolver dúvidas via e-mail, WhatsApp e Chatbot e disponibilizar Exames de Certificação.

VIII - Disponibilização de relatórios de pesquisa com metrificação de desempenho dos professores e alunos envolvidos no projeto para monitoramento e análise pelos gestores educacionais.

MARCELA
MONTENEGRO
COELHO:79424082
487

Assinado de forma digital
por MARCELA
MONTENEGRO
COELHO:79424082487
Data: 2025.10.03 11:57:28
-03'00"

2

Assinado por 3 pessoas: MARCELA MONTENEGRO COELHO, ALEXANDRE AMARAL LIMA E SILVA e ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/B5CE-D1F8-7F4F-22AF> e informe o código B5CE-D1F8-7F4F-22AF



Subcláusula segunda - Cronograma de execução pelo período de 12 meses

Atividades Principais	Entregáveis	Responsável Principal	Mês
Reunião inicial, Diagnóstico da Conectividade e Estrutura Tecnológica	Relatório diagnóstico, plano de ação	Equipe técnica contratada	1º
Planejamento e Cronograma de Formação, Cadastro de Usuários, Ativação das Licenças	Checklist de adequações, plano de execuções setup de acesso à plataforma	Secretaria + Equipe técnica + Equipe de formação	1º
Lives de aprofundamento e Suporte técnico-pedagógico	Realização de Lives ao vivo com atendimentos para melhores práticas	Equipe de Suporte + Equipe de Experiência do Cliente	1º ao 12º
Realização das Oficinas Presenciais de Formação e Aplicação de Questionário de Autodiagnóstico de Competências Digitais	Aulas presenciais sobre fundamentos BNCC Computacional e Política Nacional de Educação Digital	Equipe formadora + Secretaria	3º e 4º
Webinários de Formação de professores da disciplina Educação Digital	Mentorias e orientações sobre a execução dos Planos de Aula da Educação Digital (on-line)	Equipe técnica e pedagógica	5º
Supervisão pedagógica presencial	Relatórios mensais de acompanhamento	Equipe pedagógica	1º ao 12º
Avaliações Intermediárias	Painel e Relatório de desempenho dos alunos	Equipe pedagógica + Gestores escolares	6º
Encerramento, avaliação e plano de continuidade	Relatório final de impacto, proposta de continuidade	Todos os participantes	12º

Subcláusula terceira - A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, através do seu Secretário.

Subcláusula segunda – A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade A fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Davi Guilherme Tavares, Coordenador de T.I e do Sr Leoncio Francisco Santos, Diretor de Ensino

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

MARCELA
MONTENEGRO
COELHO:79424082487
Assinado de forma digital por
MARCELA MONTENEGRO
COELHO:79424082487
Data: 2025.10.03 11:58:00
-03'00"

Assinado por 3 pessoas: MARCELA MONTENEGRO COELHO, ALEXANDRE AMARAL LIMA E SILVA e ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/B5CE-D1F8-7F4F-22AF> e informe o código B5CE-D1F8-7F4F-22AF

- a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;
- f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas.

Subcláusula quinta - Caberá ao gestor do contrato:

- a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas contratuais

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Subcláusula primeira – O Contratante efetuará o pagamento no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da liquidação da despesa, conforme Instrução Normativa 01/2024 CGM.

Subcláusula segunda - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula terceira - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

MARCELA
MONTENEGRO
COELHO:79424082487

Assinado de forma digital por
MARCELA MONTENEGRO
COELHO:79424082487
Data: 2025.10.03 11:58:27 -03'00'

Assinado por 3 pessoas: MARCELA MONTENEGRO COELHO, ALEXANDRE AMARAL LIMA E SILVA e ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/B5CE-D1F8-7F4F-22AF> e informe o código B5CE-D1F8-7F4F-22AF

Subcláusula quarta – Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, fica assegurado à Contratada o direito à extinção do contrato conforme art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Subcláusula primeira - De acordo com o art. 92, V, da lei 14.133 de 2021, os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

Subcláusula segunda - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula terceira - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula quarta - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Subcláusula única - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Subcláusula única - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Subcláusula primeira - Além das obrigações legais, regulamentares e as constantes no Termo de Referência e neste instrumento Contratual, a Contratada obriga-se, a:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior conforme art. 137, II da Lei 14.133/2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

MARCELA
MONTENEGRO
COELHO:79424082487

Assinado de forma digital por
MARCELA MONTENEGRO
COELHO:79424082487
Dados: 2025.10.03 11:58:51 -03'00'

Assinado por 3 pessoas: MARCELA MONTENEGRO COELHO, ALEXANDRE AMARAL LIMA E SILVA e ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/B5CE-D1F8-7F4F-22AF> e informe o código B5CE-D1F8-7F4F-22AF

e) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo.

g) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

l) Obriga-se o Contratado a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da Inexigibilidade;

j) O contratado não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

Subcláusula segunda - Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;

b) Comunicar imediatamente ao Contratado qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e

c) Efetuar o pagamento ao Contratado, após o atesto da nota fiscal/fatura.

d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

f) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Subcláusula primeira – O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

MARCELA
MONTENEGRO
COELHO:79424082487

Assinado de forma digital por
MARCELA MONTENEGRO
COELHO:79424082487
Data: 2025.10.03 11:59:15 -03'00'

Subcláusula segunda - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula terceira - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- a) A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) A sanção prevista no inciso II do subitem da subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula quinta.
- c) A sanção prevista no inciso III da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII subcláusula quinta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) A sanção prevista no inciso IV da subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula quinta, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula quinta que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea c, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

MARCELA
MONTENEGRO
COELHO:79424082487
Assinado de forma digital por
MARCELA MONTENEGRO
COELHO:79424082487
Data: 2025.10.03 11:59:56 -03'00'

Assinado por 3 pessoas: MARCELA MONTENEGRO COELHO, ALEXANDRE AMARAL LIMA E SILVA e ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/B5CE-D1F8-7F4F-22AF> e informe o código B5CE-D1F8-7F4F-22AF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1561, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 - CNPJ: 31.287.647/0001-70

18.03.05 - A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

18.03.06 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

18.03.07 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.03.08 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Subcláusula quarta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula quinta - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Assinado por 3 pessoas: MARCELA MONTENEGRO COELHO, ALEXANDRE AMARAL LIMA E SILVA e ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/B5CE-D1F8-7F4F-22AF> e informe o código B5CE-D1F8-7F4F-22AF

Subcláusula sexta – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Subcláusula única - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Subcláusula única – As partes elegem o foro de Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir a ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firma o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama/PE, 08 de Outubro de 2025

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Secretário: **Áureo Saturnium Da Silva Falcão**
CONTRATANTE

MARCELA
MONTENEGRO
COELHO:79424082487

Assinado de forma digital por
MARCELA MONTENEGRO
COELHO:79424082487
Dados: 2025.10.03 12:00:56 -03'00'

INSTITUTO DE PESQUISAS SOCIAIS EPOLÍTICAS E ECONÔMICAS – IPESPE
Representante Legal: **Marcela Montenegro Coelho**
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: ALEXANDRE AMARAL
LIMA E
SILVA:94425213068

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE AMARAL LIMA E
SILVA:94425213068
Dados: 2025.10.03 12:01:36 -03'00'

1

CPE/MF:

2

CPE/MF:

079.186.924-54

Assinado por 3 pessoas: MARCELA MONTENEGRO COELHO, ALEXANDRE AMARAL LIMA E SILVA e ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://toritama.1doc.com.br/verificacao/B5CE-D1F8-7F4F-22AF> e informe o código B5CE-D1F8-7F4F-22AF



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B5CE-D1F8-7F4F-22AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELA MONTENEGRO COELHO (CPF 794.XXX.XXX-87) em 03/10/2025 11:56:33 GMT-03:00
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARCELA MONTENEGRO COELHO (CPF 794.XXX.XXX-87) em 03/10/2025 11:57:28 GMT-03:00
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARCELA MONTENEGRO COELHO (CPF 794.XXX.XXX-87) em 03/10/2025 11:58:00 GMT-03:00
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARCELA MONTENEGRO COELHO (CPF 794.XXX.XXX-87) em 03/10/2025 11:58:27 GMT-03:00
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARCELA MONTENEGRO COELHO (CPF 794.XXX.XXX-87) em 03/10/2025 11:58:51 GMT-03:00
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARCELA MONTENEGRO COELHO (CPF 794.XXX.XXX-87) em 03/10/2025 11:59:15 GMT-03:00
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARCELA MONTENEGRO COELHO (CPF 794.XXX.XXX-87) em 03/10/2025 11:59:56 GMT-03:00
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARCELA MONTENEGRO COELHO (CPF 794.XXX.XXX-87) em 03/10/2025 12:00:22 GMT-03:00
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



- ✓ MARCELA MONTENEGRO COELHO (CPF 794.XXX.XXX-87) em 03/10/2025 12:00:56 GMT-03:00
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ALEXANDRE AMARAL LIMA E SILVA (CPF 944.XXX.XXX-68) em 03/10/2025 12:01:36 GMT-03:00
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO (CPF 011.XXX.XXX-38) em 08/10/2025 17:31:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/B5CE-D1F8-7F4F-22AF>